PORTARIA 01/2026

Dispõe sobre a prática de atos ordinatórios pelos servidores da 1ª Vara de Xaxim (SC)

O JUIZ DE DIREITO GUILHERME SILVA PEREIMA, TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE XAXIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO a possibilidade de os servidores emitirem atos meramente ordinatórios de impulso ao processo, sem caráter decisório (art. 93, XIV, CRFB/1988; art. 203, §4º, CPC);

CONSIDERANDO que a edição dos atos ordinatórios atende aos princípios da eficiência e da celeridade, por permitir uma tramitação mais eficaz do processo, evitando-se conclusões desnecessárias;

CONSIDERANDO a previsão da necessidade de regulamentação da prática de tais atos (art. 211, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/SC; art. 152, § 2º, CPC);

CONSIDERANDO que os atos ordinatórios podem ser revistos pelo Magistrado, a pedido de qualquer das partes ou de ofício;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar e autorizar aos servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios do sistema EPROC e mais os seguintes, sem remessa dos autos ao gabinete quanto a tais providências:

1. Encaminhamento ao Juízo competente de petições dirigidas a outros Foros, mas por equívoco enviadas à 1ª Vara.

2. Retificação e atualização de informações inseridas equivocadamente, ou omitidas, no sistema informatizado pertinente, como, por exemplo: classe da ação; assunto unificado; presença das partes no polo ativo e passivo; categoria das petições e documentos constantes nos eventos; informações adicionais (como: requerida/deferida assistência judiciária, requerida/deferida antecipação de tutela, valor da causa, participação de criança ou adolescente, idoso, pessoa com deficiência ou doença grave, atuação do Ministério Público, entre outros). Para cumprimento deste item, fica autorizado o acesso aos sistemas auxiliares da Justiça para consulta, com posterior certificação nos autos.

3. Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausentes pagamento da GRJ e pedido de gratuidade judiciária, e não sendo caso de isenção legal) e remanescentes.

4. Intimação da parte autora/exequente para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, bem como para juntada de procuração contemporânea ao ajuizamento do feito, no prazo de 15 dias.

5. Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição, bem como desvinculação de advogado que não conste em procuração/substabelecimento juntado aos autos.

6. Quando houver pedido expresso de intimação de determinado advogado ou de retificação do patrono já cadastrado, deverá o Cartório, desde que apresentada a respectiva procuração ou substabelecimento, realizar de imediato as alterações pertinentes nos cadastros.

7. Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP, quanto às zonas rurais, cor da casa, apelido, número de vizinhos próximos etc., bem como telefone para contato.

8. Nas impugnações ao cumprimento de sentença, intimação da parte para recolher as respectivas custas judiciais, não havendo pedido de gratuidade judiciária e não sendo caso de isenção legal.

9. Intimação da parte para regularizar sua representação processual no caso de a parte atingir a maioridade no curso do processo.

10. Solicitação ao juízo de origem dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, na forma do art. 260 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

11. Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem.

12. Oficiar ao Juízo deprecante solicitando informações quanto ao pagamento das custas relativas à carta precatória no prazo de 20 (vinte) dias; ou proceder à intimação da parte para o recolhimento das custas quando verificada ausência do pagamento da GRJ e não houver pedido de justiça gratuita.

13. Expedir ofício ou correio eletrônico ao Chefe de Cartório ou de Secretaria do juízo deprecado ou oficiado, solicitando informações, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta. Caso não haja prazo estabelecido, será considerado o período máximo de 3 (três) meses.

14. Consignar prazo de 30 dias para cumprimento de carta precatória para fins de citação e 90 dias nas precatórias expedidas para outra finalidade, em caso de não fixação pelo Juiz. Verificada a não devolução nos referidos prazos, deverá oficiar ao juízo deprecado solicitando informações.

15. Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

16. Intimação do procurador para que dê andamento ao processo quando decorrido o prazo de deferimento de pedido de suspensão do processo pela parte autora ou exequente, e, em caso de inércia, a subsequente intimação pessoal da parte,

com prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 485, § 1º), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como, por exemplo, a falta de endereço da parte demandada.

17. Intimação do procurador e, não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 485, § 1º), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como, por exemplo, na falta de endereço da parte demandada.

18. Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar a busca de endereço pelos sistemas informatizados de pesquisas de endereços disponibilizados pela CGJ e, não logrando êxito em localizar novo endereço e havendo pedido expresso da parte, expedir alvará em favor da parte ou de seu procurador, para que possa obter informações quanto ao endereço atualizado da parte adversa junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (telefonia fixa e móvel, instituições financeiras etc.), com validade de 90 (noventa) dias. Se o endereço for distinto do que consta dos autos, deverá ser feita nova tentativa de citação, observando-se os meios processuais adequados; somente após frustradas essas hipóteses deverá fazer conclusão dos processos com pedido de citação por edital.

19. Em casos de perícia que impliquem no comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

20. Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (CPC, art. 350) e sobre a reconvenção (CPC, art. 343), no prazo de 15 (quinze) dias.

21. Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 432, caput).

22. Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do Código de Processo Civil, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 148, § 2º).

23. Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando as intimações necessárias.

24. Constatado que não se trata de processo ou petição que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (CPC, art. 189) e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico CGJ n. 112, de 10/08/2015).

25. Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (CPC, art. 1.048, I), retirada da marcação respectiva.

26. Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (CPC, art. 178, II), efetuar a intimação do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do Código de Processo Civil.

27. Autorizar que sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial nas hipóteses previstas em lei ou no momento oportuno, bem como na hipótese de inicial de cumprimento de sentença em que a parte não tenha advogado.

28. Considerando o disposto no art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, determinar que, nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento, seja certificado o decurso do prazo e a constituição de pleno direito do título executivo judicial, intimando-se a parte exequente para cumprir o disposto no art. 798, I, "b", do CPC.

29. Intimar o procurador da parte autora para que protocole o pedido de cumprimento de sentença em conformidade com a Circular n. 34/2019 e Resolução n. 16/2019, destacando a necessidade de juntada com a inicial do título executivo judicial (sentença e/ou acórdão), com respectivo trânsito em julgado, procuração das partes e cálculo atualizado do débito.

30. Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

31. Havendo indicação de bem para penhora, intimar a parte exequente para juntar o prontuário atualizado do veículo, bem como a cotação de mercado e sua localização, ou matrícula atualizada do imóvel, conforme o caso.

32. Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará e qual o valor destinado a honorários e à parte, em 15 (quinze) dias, ciente de que o silêncio poderá ser interpretado como quitação.

33. Havendo pedido de expedição de alvará referente aos honorários contratuais, proceder à intimação do causídico para que traga aos autos o contrato de honorários e indique conta para transferência do valor.

34. Remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores em depósito e distribuição proporcional às verbas executadas antes da expedição do alvará judicial, observando as hipóteses de retenção de imposto de renda.

35. Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do Código de Processo Civil, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

36. Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor no prazo de 15 (quinze) dias.

37. Oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, fazendo constar do ato de intimação que a ausência de manifestação poderá ser interpretada como concordância tácita.

38. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 525), e, após, remeter os autos conclusos.

39. Certificado pelo meirinho a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 15 dias, sob pena de suspensão do processo e posterior arquivamento, se pelo rito do Código de Processo Civil, ou sob pena de extinção, no caso de execução pelo rito da Lei n. 9.099/95.

40. Deferir prazos solicitados pela parte para cumprimento da intimação quando não superior a 30 dias.

41. Autorizar consulta aos sistemas PREVJUD e RENAJUD nos processos de cumprimento de obrigação alimentar, mediante requerimento do procurador da parte exequente, intimando-o, na sequência, do resultado para requerer o que entender de direito.

42. Autorizar a expedição de alvará referente a 50% dos honorários periciais quando houver pedido do perito para início dos trabalhos.

43. Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §§ 1º e 2º), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (CPC, art. 1.010, § 4º), com exceção das hipóteses dos arts. 331, caput, 332, § 3º, e 485, § 7º, do CPC, quando deverá ser feita conclusão para análise de eventual juízo de retratação.

44. Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 1.023, § 2º).

45. Nas ações submetidas ao rito da Lei n. 9.099/95, havendo recurso inominado, proceder à intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se os autos, após, à Turma Recursal.

46. Autorizar o Cartório Judicial a proferir despachos e decisões de baixa complexidade, observadas as diretrizes previamente estabelecidas pelo Juízo.

Revoga-se a Portaria n. 01/2022.

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º, §2º, Provimento CGJ/SC n. 6/2019), ao Ministério Público desta Comarca, ao Presidente da Subseção da OAB de Xaxim e a todos os servidores da 1ª Vara de Xaxim, por email.

Xaxim, 13 de novembro de 2026.

GUILHERME SILVA PEREIMA

Juiz de Direito

GUILHERME SILVA PEREIMA:46885

Assinado de forma digital por GUILHERME SILVA PEREIMA:46885
Dados: 2026.11.13 15:22:15 -03'00'